



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **DECISÃO RECURSAL, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

Recurso ao DREI nº 14021.002139/2024-30

Processo JUCEMS nº 83.031.491-2024

**Recorrente:** Procuradoria Jurídica da Junta Comercial do Mato Grosso do Sul (JUCEMS)

**Recorrido:** Plenário da Junta Comercial do Mato Grosso do Sul (JUCEMS)

- I. Decisão que autorizou o arquivamento nº 24/038.551-9 da sociedade empresária Agropecuária Simões e Melo Ltda., referente à alteração contratual pós-falecimento da sócia Iracema Cassiana Pires Simões.
- II. Alegação de necessidade de assinatura de todos os herdeiros, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, contestada pela empresa.
- III. O princípio da *saisine*, previsto no artigo 1.784 do Código Civil, assegura a transferência automática das cotas aos herdeiros, dispensando nova manifestação de vontade.
- IV. Recurso NÃO PROVIDO, mantendo-se a decisão de arquivamento, desde que os documentos estejam completos e regularizados, com a assinatura da maioria do capital social.

(...) opinamos pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS. .

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)